



Número: **0800437-73.2021.8.15.0391**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de Teixeira**

Última distribuição : **08/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NIELSON GOMES DE LIRA (EXEQUENTE)	JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
60226 378	28/06/2022 14:29	<u>Petição</u>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
TEIXEIRA/PB**

Processo: 08004377320218150391

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NIELSON GOMES DE LIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a **DEVOLUÇÃO DA CONDENAÇÃO PAGOS EM DUPLICIDADE (depósito judicial)**.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/06/2022 14:29:50
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062814295020700000056969454>
Número do documento: 22062814295020700000056969454

Num. 60226378 - Pág. 1

Consoante se verifica nos autos e da documentação que segue em anexo, houve depósito a título de pagamento da condenação no montante de **R\$ 8.050,40 (oito mil e cinquenta reais e quarenta centavos) no dia 29/04/2022**, em cumprimento à intimação. contudo, por erro material foi realizado outro pagamento no monta de **R\$ 7.900,16 (sete mil, novecentos reais e dezesseis centavos) em 30/03/2022**, restando, portanto, pagamento em duplicidade da condenação.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado em duplicidade monta de R\$ 7.900,16 (sete mil, novecentos reais e dezesseis centavos), com seus acréscimos legais**, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Necessário esclarecer que a expedição do ofício deverá ser em favor à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com base nos dados acima apresentados, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução nº 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), **inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas**.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, **inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas**.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.



Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TEIXEIRA, 24 de junho de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/06/2022 14:29:50
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062814295020700000056969454>
Número do documento: 22062814295020700000056969454

Num. 60226378 - Pág. 3